



# PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 3464-1265 – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 95.548.400/0001-42

*Tribuna Norte*

**PUBLICADO**  
**EM**  
*14, 12, 2011*

*Pag. 11*

## LEI Nº 242/2011

**Súmula:** institui a coleta seletiva solidária no Município de Mauá da Serra e regulamenta a gestão dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos de responsabilidade privada.

*Ed. 6.254*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a coleta seletiva solidária no Município de Mauá da Serra e regulamenta a gestão dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos de responsabilidade privada, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade do programa de coleta seletiva municipal, além de possibilitar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

**Art. 2º.** Aplicam-se, além do disposto nesta Lei, as normas federais, estaduais e municipais que tratam da matéria referente a resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, adota-se as definições da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, a Política Nacional de Saneamento Básico, bem como a Lei Estadual 12.493 de 22 de janeiro de 1999.

**Art. 3º.** A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos em recicláveis, orgânicos e rejeitos, que deverão ser acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada de maneira estabelecida pelo Município.

§ 1º. Os resíduos recicláveis segregados na fonte pelos geradores deverão ser destinados para a Cooperativa de Trabalhadores de Resíduos Sólidos de Mauá da Serra (Coopermauá).

§ 2º. Os resíduos orgânicos devem ser segregados na fonte geradora, de maneira a permitir a compostagem.

§ 3º. Os rejeitos, ou resíduos que não possuem viabilidade técnica ou econômica para reciclagem, deverão ser segregados na fonte e encaminhados a disposição final ambientalmente adequada.

*Hw*



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 3464-1265 – Mauá da Serra – PR  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

**Art. 4º.** Não constitui serviço público a gestão dos resíduos sólidos de responsabilidade privada, cujos geradores deverão promover a adequada segregação dos resíduos na fonte, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais que optarem por destinar todos os resíduos recicláveis previamente separados para a Cooperativa de Trabalhadores de Resíduos Sólidos de Mauá da Serra, poderão, a critério do poder público municipal, utilizar o serviço público de coleta e destinação dos resíduos orgânicos e rejeitos, neste caso equiparados aos resíduos sólidos urbanos domiciliares, sob o regime da responsabilidade compartilhada.

**Art. 5º.** São de responsabilidade privada os resíduos sólidos recicláveis, orgânicos e rejeitos, gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que desenvolvam as atividades a seguir arroladas.

I - comércio varejista de gêneros alimentícios e de produtos em geral, tais como mercados e supermercados;

II – restaurantes e similares;

III – hotéis e similares;

IV – padarias e similares;

V – oficinas mecânicas e similares;

VI – postos de combustível.

**Parágrafo 1º.** Para efeitos desta lei, as atividades relacionadas no inciso III, IV V e VI serão consideradas da Categoria 1 e as atividades relacionadas nos incisos I e II serão consideradas da Categoria 2.

**Parágrafo 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cuja atividade envolve o atendimento a clientes, tais como os arrolados neste artigo, deverão obrigatoriamente disponibilizar lixeiras, nas três tipologias, de resíduos recicláveis, orgânicos, rejeitos, proporcional ao espaço e quantidade de resíduos gerados, para incentivar e promover a adequada segregação dos resíduos na origem.

**Art. 6º.** São de responsabilidade privada os resíduos sólidos recicláveis, orgânicos e rejeitos, gerados por atividades industriais.

**Parágrafo único.** Os resíduos de que trata o caput deste artigo não se confundem com os resíduos industriais, gerados no processo produtivo, classificados como resíduos perigosos, que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com a legislação em vigor, regulamento ou norma técnica.

*Hw*



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 3464-1265 – Mauá da Serra – PR  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

---

**Art. 7º.** No caso do parágrafo único do artigo 4º, os geradores cujas atividades se enquadram no rol do artigo 5º e do artigo 6º, deverão firmar Termo de Compromisso com a Cooperativa de Trabalhadores de Resíduos Sólidos de Mauá da Serra (Coopermauá), tornando-se parceiro do programa de coleta seletiva solidária.

**Art. 8º.** Quando os resíduos recicláveis de responsabilidade privada não forem destinados nos termos do artigo 3º, por voluntariedade do gerador, este deverá suportar integralmente o ônus da destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos.

**Art. 9º.** No caso do artigo 8º, observado o interesse público, o Município de Mauá da Serra poderá realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e rejeitos de responsabilidade privada, na Central de Tratamento de Resíduos Municipal, desde que mediante a cobrança de tarifa, como remuneração paga pelo usuário do serviço, o qual não se confunde com o serviço público da coleta seletiva municipal.

Parágrafo único. Os valores da tarifa referida no *caput*, para a realização de duas coletas semanais de resíduos, constam no Anexo I, cobrada somente pela prestação efetiva do serviço, em preço equivalente ao praticado no mercado e proporcional ao potencial de geração de resíduos.

**Art. 10º.** Cabe ao Município de Mauá da Serra, no âmbito de suas competências:

- I – Fiscalizar as atividades disciplinadas por esta Lei;
- II – Orientar os geradores de resíduos sólidos quanto aos procedimentos de recolhimento e disposição de resíduos;
- III – Monitorar e inibir a formação de locais de despejo irregular de resíduos sólidos.

**Art. 11.** A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeita o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

- I – multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;
- II – Cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.

Parágrafo único. A multa prevista no artigo será aplicada após laudo de constatação e o pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação e a reparar os danos causados que pelo descumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Hw



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

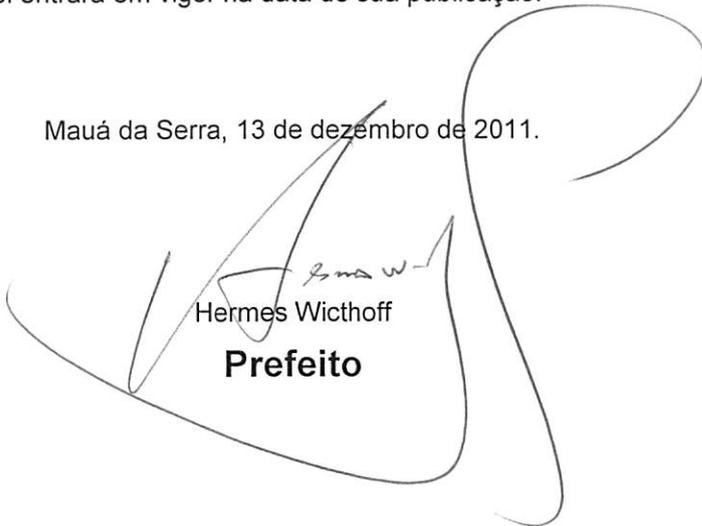
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 3464-1265 – Mauá da Serra – PR  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

---

**Art. 12.** Todos os geradores deverão se enquadrar nos dispositivos desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 13 de dezembro de 2011.



Hermes Wichhoff

**Prefeito**



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 3464-1265 – Mauá da Serra – PR  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

### ANEXO 1

Tabela 1. Valores da Tarifa de Prestação de Serviço de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Responsabilidade Privada de que trata o artigo 9º.

Indústria		Comércio - Categoria 1		Comércio - Categoria 2	
Número de funcionários	Valor - Salário Mínimo	Número de Funcionários	Valor - Salário Mínimo	Número de Funcionários	Valor - Salário Mínimo
0 a 50	1	0 a 1	0,1	0 a 5	0,5
51 a 100	2	2 a 10	0,2	5 a 15	1
> 101	4	> 10	0,5	>15	2

fw